

**LEI N.º 2.455, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.**

***“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO  
PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PRAZO DETERMINADO, CRIAÇÃO DE  
FUNÇÕES PÚBLICAS PARA ATENDER NECESSIDADES DE CONVÊNIO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.***

***ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:***

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores para ocupar as funções temporárias de Obras e Instalações, necessárias a execução do Convênio n. 1.03.00.00/3.00.00.00/370/2006, junto à CHDU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano.

**Artigo 2º** - Ficam criados, em caráter excepcional, as seguintes funções públicas, e respectivos salários nas quantidades e jornada que segue descrita:

FUNÇÃO - AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

QUANTIDADE - 10

REF. SALARIAL – R\$ 415,00 – equivalente a um salário mínimo.

CARGA HORÁRIA – 44 horas semanais.

**Artigo 3º** - A experiência inicial será de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogada por igual período caso haja necessidade, por motivos devidamente justificados.

**Parágrafo único** – O contrato temporário terá prazo de duração determinado, não superior ao de duração do convênio e sua eventual prorrogação, e será processado através de procedimento seletivo.

**Artigo 4º** - O regime a que vincula as presentes contratações por prazo determinado, é o da CLT – Consolidações das Leis do Trabalho, aplicando-se subsidiariamente toda a legislação vigente, inclusive a municipal.

## **LEI N.º 2.455, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.**

**Artigo 5º** - O impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00 será considerado nas peças contábeis e em rubricas próprias da Prefeitura Municipal de Parapuã.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente e futuro, suplementadas se necessário, ou ainda com recursos provenientes de repasses da CHDU.

**Artigo 7º** - A presente despesa, por tratar-se de pessoal temporário para a realização de Obras e Instalações não integra o cômputo dos gastos com pessoal, nos termos da Portaria Interministerial n. 163/2001.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que as funções aqui criadas extinguem-se automaticamente quando da conclusão do convênio com a CDHU.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 19 de janeiro de 2009.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário designado